

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8676 de 21/11/1991
Autuado c/ 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Publique - se inclua -se em
pauta por CINCO sessões
20/ 11/ 91
CARLOS APOLINÁRIO - President

Folha N.º 01
Proc. N.º 8676/91
PROJETO DE LEI Nº 1034, DE 1991

12. 05
S.O. 6926/91

PROTOCOLO

DETERMINA QUE OS IMPOSTOS ESTADUAIS
SEJAM IDENTIFICADOS NOS PREÇOS AO
CONSUMIDOR.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O valor do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - será identifica
do separadamente no preço final ao consumidor.

Artigo 2º - O Poder Executivo regula
mentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a par
tir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

J U S T I F I C A T I V A

PL. N.º
PROC. 8676

Temos dois objetivos básicos ao apre
sentar a presente proposta: defender o consumidor e permitir,
da parte de todos, uma melhor fiscalização e conhecimento da
arrecadação estadual de impostos.

Ao obrigarmos a identificar no custo
final da mercadoria o Imposto sobre Circulação de Mercadorias
e Serviços - ICMS, por exemplo, estaremos garantindo que o
consumidor recolherá naquele preço o valor do tributo, como
também ficará bem mais simples, quer por parte do próprio con

-segue-

ENTREDE A MESA EM:
20 NOV 1991 13:55 75688

866/92

Folha N.º 02
Proc. N.º RG 8676/91

2
PROTOCOLO



6920/91
3
fls. 2

sumidor-contribuinte ou por parte do fisco Estadual, comprovarem que aquela transação, merca-industrial, ou seja o fato gerador, estará atingindo seu objetivo.

A medida, que ora propomos, está embasada nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal que determina ao Estado a defesa do consumidor. E, ainda mais, tem fulcro, também, com o artigo 170, inciso V, da mesma Carta, que estabelece como um dos princípios da Ordem Econômica a defesa do consumidor.

O recente Código de Defesa do Consumidor também proclama, em seu artigo 4º, inciso IV, a educação e informação do consumidor quanto a seus direitos e deveres.

Ainda no mesmo diploma legal, no inciso III do artigo 6º, é estabelecido o direito do consumidor quanto a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, características, composição, qualidade e preço. E nesta, evidentemente, inclue-se o tributo.

Assim, pelo exposto, fica claro que o nosso Projeto de Lei, além de estar condizente com a legislação vigente sobre o assunto, esclarece ao consumidor o valor que o estabelecimento estará portando de tributo sobre o preço final da mercadoria, evitando, dessa forma, frases do tipo: "estamos cobrando mais caro porque subiram os impostos", ou, ainda, "mais da metade do preço desse produto vai para o Governo".

Esta propositura, como os legisladores poderão notar, terá grande utilidade, inclusive, para a

-segue-

Folia N.º 03
Proc. N.º RG 8676/91

PROTOCOLO

Fls. 07
6920/91



fls. 3

imagem do Governo, pois principalmente as camadas mais humildes da sociedade, pela própria ignorância do assunto, se deixam levar por frases como as que expusemos, fazendo um péssimo juízo de seus governantes.

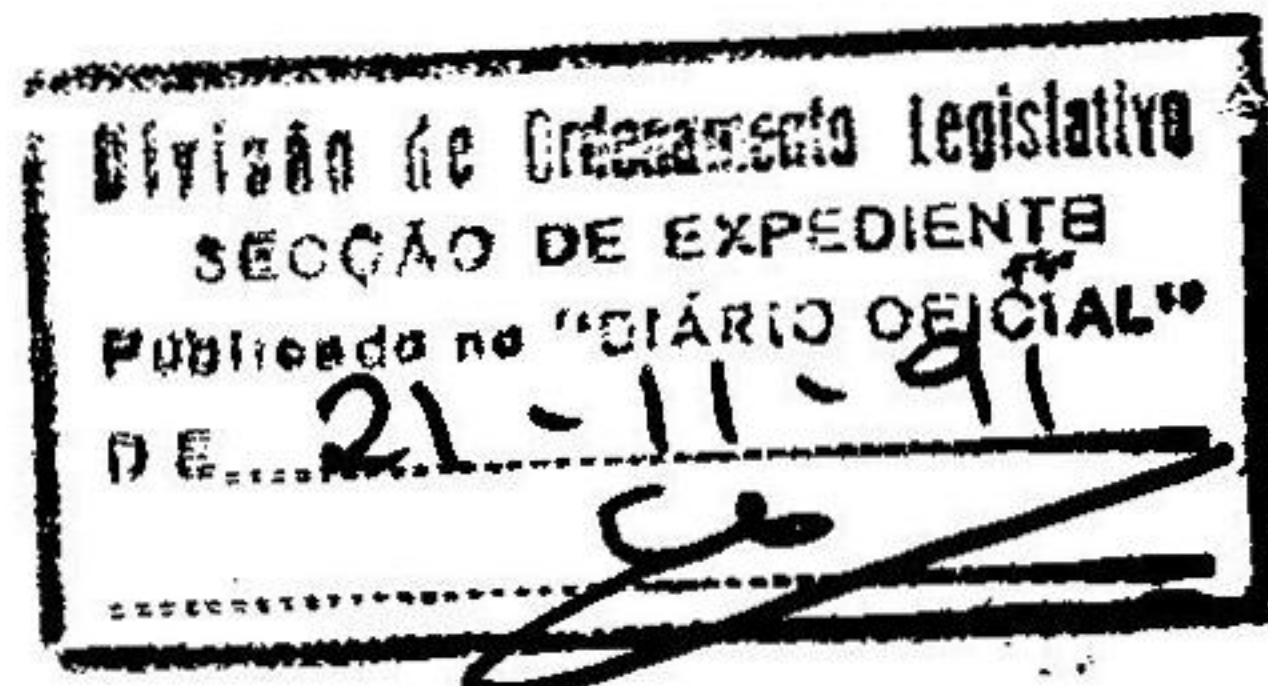
Sala das Sessões, em 20.11.91

Afanasio
Deputado **AFANASIO JAZADJI**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
Leis Anexas

SEC. 20 / 11 / 91

Chefe de Seção



D. O. L. 29 November, 91

As Comissões de:

1) Constitucional e Justiça;

2) Economia e Planejamento;

3) Defesa e 1991

CARLOS AFFONSO J. S. d

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 6 / 12 / 91

Presidente

to 08
Expd. Commis. Aug 4 192

Link-se o PL 1037/91 ao
PL 866/91.
- Publiq.ue-se este despacho

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 01/09/2011

Return to Comptroller
to Court & Justice
8/4/52
CARLOS A. P.

Folha N.º 04
Proc. N.º RG 8676/91
PROTOCOLO

08
R.G. 8676/91
[Signature]

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
REENTRADA
EM 8 4 92
[Signature]

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 9/4/92
[Signature]

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISSIMILITACAO
Ao Senhor Dep. *[Signature]*
com prazo para deliberação de 10 dias
29/10/1992
Presidente

SECRETARIO DE COMISSAO

[Faint stamp and text, possibly a date stamp]

A. A. V. M. A MESA
11.1
LINARIO - Presidente

Folha n.º 09
Proc. n.º RG. 6950/91
S. S.

Folha N.º 05
Proc. N.º RG 8636/91
PROTOCOLO

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja designado RELATOR ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 866, de 1991, de minha autoria, uma vez que se encontra com prazo vencido na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, esclarecendo que este foi juntado ao Projeto de Lei nº 1037, de 1991.

Sala das Sessões, em

Afanasio
Deputado AFANASIO JAZADJI

IMP/mpb.

ENTREGUE A MESA EM:
10 JUN 17 15 27 09624

Folha N.º 06
Proc. N.º RG 3676/91
2
PROTOCOLO

Folha n.º 20
Proc. n.º RG 6920/91
8/8

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 866, de 1.991 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 11 de junho de 1992

U. Zanoni

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 11 de junho de 1.992

Auro Augusto Caliman

Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constit. e Justiça o Projeto de Lei 866, de 1991, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 12 de junho de 1992

CARLOS APOLINÁRIO

Presidente

ATM

CER.

15 05

recebi do(a)

Expediente das Comissões

O PL nº 866 de 1991 (RGL nº 6920/91),
sem / sem Parecer.

ATM, em 15 / 06 / 92

Uzamboni

DESPACHO

Designo o nobre deputado Juan Valente
para, na qualidade de relator
especial, exarar parecer pela Comissão do Constituição e
Justiça sobre o PL
nº 866 de 1991, no prazo
de 10 (dez) dias - 15 - 06 - 1992

CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 18 h 40 min, recebi do(a)
Dep. Juan Valente

O PL 866 de 1991 (RGL nº 6920/91).
sem / sem Parecer.

ATM, em 18 / 08 / 92

Uz

DESPACHO

Designo o nobre deputado Simas Ramalho
para, na qualidade de relator
especial, exarar parecer pela Comissão do Constituição e
Justiça sobre o PL
nº 866 de 1991, no prazo
de 10 (dez) dias - 19 - 8 - 1992

CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

JUNTADA - Segue 02 fls.
numeradas sob nº 11 e 12
A: [assinatura]